

**EXMA. SRA. DRA. JUÍZA DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CORDEIRO – RIO DE JANEIRO**

**Processo nº 0001101-83.2018.8.19.0019**

**CLEVERSON DE LIMA NEVES e EVANDRO PEREIRA RIBEIRO**, Administradores Judiciais nomeados nos autos da Recuperação Judicial da **SANBER INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA e OUTROS**, vêm, respeitosamente à V. Exa., apresentar a Relação de Credores, na forma do art. 7º, § 2º da Lei 11.101/2005.

Inicialmente, salienta-se que esta administração judicial realizou diligência, na sede das Recuperandas, com a finalidade de verificar e apurar os créditos na forma prevista pelo art. 7º, *caput* da LRF.

Nesta esteira, após a verificação dos créditos acima destacada, conjuntamente com as divergências administrativas recebidas por esta Administração Judicial na forma do art. 7º, §1º da LRF, foi elaborada a Relação de Credores a ser publicada nos termos do art. 7, §2º da LRF.

Apresenta-se, assim, a conclusão da verificação das divergências administrativas apresentadas:

### **I. HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS DERIVADOS DA LEGISLAÇÃO DO TRABALHO:**

- **Divergências Integralmente Acolhidas:**
  - Herivelto Martins de Oliveira
  - Augusto Silveira de Abreu
  - Antonio Carlos da Silva Nascimento

- Fabio do Nascimento Durval
- Paulo Victor Inacio Nascimento

• **Divergências Parcialmente Acolhidas:**

Os credores abaixo elencados apresentaram divergência administrativa pleiteando a majoração de seus créditos, trazendo à colação as respectivas certidões de crédito expedidas pelos D. Juízos Trabalhistas competentes.

Ocorre que, além dos valores descritos nas certidões de crédito, pleitearam a inclusão de juros e correção monetária sem apresentar a memória de cálculo, impossibilitando a análise se o termo final para atualização dos créditos, disposto pelo art. 9, inciso II da LRF, foi observado.

Desta forma, as seguintes divergências forma parcialmente aceitas, para majorar os créditos listados, observando as certidões de créditos expedidas pelos D. Juízos Trabalhistas:

- Matheus de Queiroz Alves
- Vladmir Correa Batista
- Maurício Cereja

• **Divergências Rejeitadas:**

Os credores abaixo elencados apresentaram divergência administrativa pleiteando a majoração de seus créditos. Contudo, deixaram apresentar a documentação comprobatória do crédito.

Salienta-se que o rol art. 9º da LRF estabelece os requisitos para a oposição de divergência, especialmente destacando que a habilitação deverá conter o valor do crédito atualizado até a data do pedido de recuperação judicial e os documentos comprobatórios do crédito.

Outrossim, é cediço que, para promover a habilitação, o crédito deverá ser líquido, certo e exigível. Dessa forma, eventuais multas e/ou juros decorrentes de acordos firmados no âmbito da justiça do trabalho, competente, portanto, para julgar as demandas derivadas da legislação do trabalho, deverão ser liquidados pelo juízo especializado.

Nessa esteira, deverá o juízo trabalhista expedir a competente certidão de crédito que, conjuntamente com demais documentos, fará prova da constituição do crédito, podendo, assim, habilitá-lo no presente feito recuperacional.

Assim, esta administração judicial, após a análise da documentação apresentada, entendeu pela não satisfação dos requisitos estabelecidos pelo rol do art. 9º da Lei 11.101/2005, de forma a rejeitar as seguintes divergências:

- André Luis Albertine Baeta
- Agenor Pereira Rodrigues
- Carlos Henrique Gomes Soares
- Claudiel do Nascimento Dionizio
- David Mattos Bittencourt
- Dircea Lima dos Santos da Silveira
- Junior Cesar Silva Correia
- Heverton Monteiro Lugão
- Taís Araújo Costa
- Marcos Paulo
- Célio Angelo Rodrigues
- Carlos Geraldo de Barros Junior
- Tiago Pires Silva
- Matheus Pereira de Castro
- José Marcos de Oliveira Silva
- Corrado Micieli
- Vagner Alves dos Santos
- Ariovaldo Lunardi
- Adriana da Costa Alves

- Darnell Pinheiro dos Santos
- Felipe da Costa Inacio
- Flavia Biar Japour Reis
- Bruno França Chermout
- Rafael Ribeiro Rocha
- Reginaldo da Silva Ivo
- Rafael Mattos dos Santos
- Anderson Felipe Ferreira
- Anderson Rocha Melengate
- Alexandre Juvêncio Conceição
- Alex Meirelles Gonçalves Lopes
- Alex Bruno Reis Santos
- Alvaro Orlando Gonçalves Lima
- Aryel Gecler Fagundes da Silva
- Allan Guaraldi Tupini
- Bruno de Souza Estevam
- Bernardo Robadey de Moraes
- Benildo Pimentel Siqueira
- Caio Henrique Genovez Horato
- Felipe Aguiar Quaresma
- Henrique Júlio de Souza
- Gecy Nascimento
- Gabriel Neves Araújo
- Luis Philipp Castro Inacio
- Luciney Parreiras Fonseca
- Luiz Fernando Nascimento Viana
- Luiz Gonzaga de Oliveira
- Ronaldo Texeira Muchão
- Santiago Miranda de Britto
- Stefan Custódio Maximiano
- Thiago Lacerda Pereira
- Vinicius da Costa Pinheiro
- Wanderley da Silva Ferreira
- Daniel Rodrigues Justino

- Brendon Monteiro Mendes Vitorino
- Mateus Rosa da Silva
- Mateus Souza da Silva
- Matheus Henrique Barbosa da Silva
- Marcone da Conceição Lopes
- Paulo Barcelos de Almeida
- Paulo Roberto Marques Faria
- Rafael da Silva Silveira
- Rander Madeira de Mello
- Reginaldo da Silva Ivo
- Mauro Rocha
- Jefferson José Silva
- Bruni de Andrade Gouvea
- Benjamim de Oliveira Silva
- Renan Alves de Carvalho Joaquim
- Felipe Joaquim Agostinho

## **II. HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS CONSTITUIDOS EM GARANTIAS REAIS.**

A Agência Estadual de Fomento – AgeRio, único credor detentor de garantia real, apresentou divergência requerendo que fosse retificada a titularidade do crédito, para que passe a constar o Estado do Rio de Janeiro.

Destaca-se que a AgeRio e a recuperanda firmaram contrato de financiamento (nº 3.2011.37.0870/08) em março de 2011, dando origem ao crédito.

Dessa forma, ao entender desta Administração Judicial, S.M.J., o pedido não merece prosperar, devendo ser mantido em nome do contratante, *in casu*, a Agência Estadual de Fomento – AgeRio.

### **III. HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE NATUREZA QUIROGRAFÁRIAS**

#### **• Divergência de Crédito Banco Bradesco S/A**

Trata-se de divergência de crédito objetivando a inclusão dos créditos oriundos de (i) Cédula de Crédito Bancário Cheque Flex (nº 8656256) firmado com a recuperanda PB Indústria e (ii) Aplicação em Mora da Conta Corrente 4773-2, Agência 1888 de titularidade da Sanber Industria.

Os documentos apresentados demonstram os requisitos necessários.

Assim, em análise da documentação acostada, esta Administração Judicial acolheu a divergência, para que seja inscrito o valor de R\$ 2.339,58 (dois mil, trezentos e trinta e nove reais e cinquenta e oito centavos) na Classe III (Quirografário), em favor do Banco Bradesco S/A.

#### **• Divergência de Crédito Capemisa Seguradora de Vida e Previdência S/A**

A Capemisa apresentou petição à esta Administração Judicial salientando que *“concorda com os valores e a natureza dos créditos que lhe cabem”*.

Desta forma, considerando a aceitação expressa pela credora, não há nada a prover.

#### **• Divergência de Crédito Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissetorial Invest Dunas LP – FIDIC Invest Dunas**

Trata-se de divergência intempestiva, postada apenas no dia 14/02/2019.

Dessa forma, considerando que o prazo de 15 dias disposto pelo art. 7º, § 1º já havia chegado a termo, a divergência foi rejeitada ante sua manifesta intempestividade.

• **Divergência de Crédito Oxipira Automação Industria e Comercio de Maquinas Industriais Ltda**

Trata-se de divergência de crédito objetivando a retificação de crédito constante na relação de credores, para que passe a constar o valor de R\$ 12.131,74 (doze mil, cento e trinta e um reais e setenta e quatro centavos).

Em análise à documentação acostada, esta Administração Judicial concorda parcialmente com a retificação do crédito, eis que não foram observados os requisitos elencados pelo art. 9º da Lei 11.101/2005, em especial, ocorrendo a incidência de juros.

**IV. HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

• **Divergência de Crédito Transporte Rodoviário de Cargas Dinâmico Express Ltda**

Em análise a documentação acostada, verifica-se que o crédito se encontra integralmente inscrito na relação de credores.

Desta forma, não há nada a prover.

**V. CONCLUSÃO:**

Face ao exposto, observados os aspectos legais, ESTA Administração judicial requer



**Classe I (Trabalhista)** ADAO DA SILVA FERREIRA 20.000,00 ; ADEILTON MEDEIROS 2.431,68 ; ADENIR SOUZA COELHO 10.308,15 ; ADRIANA ABRANTES ARAUJO 35.630,68 ; ADRIANA DA COSTA ALVES 23.838,93 ; AGENOR PEREIRA RODRIGUES 40.000,00 ; ALANDERSON FERREIRA RODRIGUES 20.708,93 ; ALDENIR SOREANO RODRIGUES 20.131,27 ; ALEX BRUNO REIS SANTOS 4.000,00 ; ALEX MEIRELLES GONÇALVES 18.900,00 ; ALEXANDRE AMORIM CORREA 7.172,16 ; ALEXANDRE JUVENCIO CONCEIÇÃO 9.600,00 ; ALLAN GUARALDI TUPINI 14.663,00 ; ALVARO ORLANDO GONÇALVES LIMA 33.743,00 ; AMANDA DIAS FARIA DA SILVEIRA 3.274,10 ; ANA CLAUDIA CORREA DOS SANTOS 21.191,83 ; ANDERSON DA SILVA CONCEIÇÃO 4.350,00 ; ANDERSON FELIPE FERREIRA 10.208,40 ; ANDERSON ROCHA MELEGATE 23.500,00 ; ANDRÉ LUIS ALBERTINE BAETA 3.600,00 ; ANTONIO CARLOS DA SILVA NASCIMENTO 40.521,48 ; ANTONIO MARCO PEREIRA MIGUEL 1.204,28 ; ARILSON SILVA COELHO 18.900,00 ; ARTHUR ECARD GUIMARAES 28.835,63 ; ARTHUR MONTEIRO MENDES 838,08 ; ARYEL GECLER FAGUNDES DA SILVA 6.000,00 ; AUGUSTO SILVEIRA DE ABREU 25.000,00 ; BEATRIZ LIMA NICOLAU 2.875,70 ; BENILDO PIMENTEL SIQUEIRA 5.236,72 ; BENILDO PIMENTEL SIQUEIRA 9.000,00 ; BENJAMIN DE OLIVEIRA SILVA 82.800,00 ; BERNARDO CAMPOS ZANIBONI 333,78 ; BERNARDO ROBADEY DE MORAES 10.800,00 ; BRENDON MONTEIRO MENDES VITORINO 14.000,00 ; BRUNA CAMPOS ZANIBONI 24.634,46 ; BRUNI DE ANDRADE GOUVEA 23.400,00 ; BRUNO BRAZ DOS SANTOS 12.082,29 ; BRUNO DE SOUZA ESTEVAM 24.000,00 ; BRUNO FRANCA CHERMOUT 17.190,65 ; BRUNO JOSE DE SOUZA RIBEIRO 17.200,18 ; BRUNO LOPES DE SOUZA 11.045,15 ; BRUNO PAIVA FONSECA 886,70 ; CAIO CALDEIRA SILVA E COSTA 5.825,90 ; CAIO HENRIQUE GENOVEZ HORATO 6.000,00 ; CAIO MAIA DA SILVA 4.311,49 ; CARLOS DIEGO COSTA CARVALHAES 1.451,89 ; CARLOS HENRIQUE GOMES SOARES 30.000,00 ; CARLOS LOPES FIRMINO 8.812,03 ; CARLOS LOPES FIRMINO 5.518,60 ; CARLOS MAGNO DA SILVA OLIVEIRA 1.980,28 ; CAROLINE DA SILVA COELHO 7.225,66 ; CÉLIO ANGELO RODRIGUES 5.500,00 ; CIRO CAMPOS ZANIBONI 339,05 ; CLAUDIEL DO NASCIMENTO DIONIZIO 27.300,00 ; CLAUDIO FERNANDO DIAS MIGUEL 12.730,30 ; CLEITON MESSIAS BARBOSA 19.491,85 ; CORRADO MICEI 2.000,00 ; CRINÉRIO TERR DA SILVA 10.960,37 ; CRISTIANE DA SILVEIRA OLIVEIRA 3.500,00 ; DANIEL RODRIGUES JUSTINO 35.350,00 ; DARNELL PINHEIRO DOS SANTOS 10.317,96 ; DAVID MATTOS BITTENCOURT 840,00 ; DAYLOR DA SILVA BRITO 26.000,00 ; DIEGO DA COSTA INACIO 16.645,03 ; DIEGO FARIA PEREIRA 18.196,63 ; DIEGO MACEDO PAIVA 20.350,53 ; DIEGO MOREIRA PIEDRAS MONNERAT CAPARELLI 6.907,95 ; DIRCEA LIMA DOS SANTOS DA SILVEIRA 12.000,00 ; DIRLEY OLIVEIRA DE ALMEIDA 3.282,23 ; DIULENO PINTO RODRIGUES 13.822,57 ; DONALDO PEREIRA LOURENCO 27.623,50 ; DOUGLAS SOUZA FREITA 16.477,05 ; EDILSON DE SOUZA OLIVEIRA 16.625,48 ; EDILSON GOMES CUSTÓDIO 22.950,00 ; EDIONIR DE OLIVEIRA SILVA 13.055,48 ; EDUARDO DE SOUZA FURRIEL 13.271,16 ; EGBERTO MONTEIRO RODRIGUES 11.719,32 ; ELIANA DE S. NOGUEIRA SOLDATI 6.720,00 ; ELOZANGELA SIQUEIRA COELHO 3.000,00 ; ELTON DA GAMA VIANNA 9.754,64 ; EVELIN GUIMARAES FONSECA 2.609,82 ; FABIANO LOPES CAMPOS 15.866,64 ; FABIO DO NASCIMENTO DURVAL 41.078,38 ; FABIO RODRIGUES PEREIRA 26.792,63 ; FABRICIO BERNARDO RIBEIRO DA SILVA 16.197,95 ; FABRICIO PEREIRA DOS SANTOS 11.323,25 ; FAGNER COELHO CARVALHO REIS 6.369,03 ; FELIPE DA COSTA INACIO 6.545,94 ; FELIPE JOAQUIM AGOSTINHO 27.200,00 ; FELIPE SARRUF PINTO 263,70 ; FERNANDA GOULART DE OLIVEIRA - 29.067,90 ; FILIPE DE AGUIAR QUARESMA 9.273,20 ; FLÁVIA BIAR JAPOUR 6.750,00 ; FRANCISCO GOMES DA SILVA 19.000,00 ; GABRIEL NEVES ARAUJO 33.200,00 ; GABRIEL RODRIGUES DA COSTA 2.400,00 ; GECY NASCIMENTO 26.932,10 ; GEDEON CARLOS LACORTE DE PAULA 33.423,89 ; GERALDO DA COSTA CRUZ 14.149,28 ; GILBERTO RIBEIRO 20.345,00 ; GLEIZIANNE ANTONIO DA SILVA 8.540,38 ; GUILHERME CABRAL BERÇOT 1.849,93 ; GUILHERME MAIA EMYDIO 18.628,16 ; HENRIQUE JULIO DE SOUZA 10.095,12 ; HENRIQUE JULIO DE SOUZA 13.000,00 ; HERIVELTO MARTINS DE OLIVEIRA 15.011,20 ; HEVERTON MONTEIRO LUGÃO

41.600,00 ; HYAGO SILVA AZEREDO 1.986,91 ; IAGO FERNANDES CARVALHO 1.368,91 ; IGOR FERNANDES CARVALHO 40.600,00 ; ISABELA VIEIRA DIAS TAVEIRA 6.000,00 ; ISRAEL DE OLIVEIRA FERREIRA 5.775,59 ; JACKSON RODRIGUES GONÇALVES 69,87 ; JAIRO ALVES DE SOUSA 12.812,40 ; JAIRO MEIRELLES ESTEVAO 22.500,00 ; JARDEL TEIXEIRA DA SILVA 17.992,08 ; JEAN LOPES NICOLAU 147,49 ; JEAN VIEIRA DA CONCEIÇÃO 4.122,59 ; JEFFERSON JOSE DA SILVA 22.000,00 ; JESSICA CHEVRAND PRINZ 6.211,58 ; JHONATAN FERREIRA DA SILVA 8.175,46 ; JHONNY BARBOZA DIAS 38.340,00 ; JOÃO MARCIO LEITE 20.840,00 ; JOÃO PEDRO GONCALVES BARROS NASCIMENTO 2.793,21 ; JOÃO VICTOR VILA NOVA CRESPO 14.400,00 ; JOAO VITOR COSENDEY ZANIBONI 5.574,52 ; JOAQUIM ADRIANO SANTOS OLIVEIRA DA SILVA 31.302,73 ; JOCIMAR DA SILVA LIMA 11.370,95 ; JONAS TEIXEIRA DA SILVA 14.964,47 ; JONATHAN DA SILVA SILVEIRA 309,45 ; JOSÉ ANTONIO BARBOSA CARDOSO 27.920,00 ; JOSÉ CAMARA DA SILVA 10.000,00 ; JOSE CARLOS CLAUDIO DE OLIVEIRA 6.169,16 ; JOSÉ JULIO DIAS CALDEIRA 1.006,00 ; JOSÉ LUCAS LOPES DE CARVALHO GOMES 24.129,20 ; JOSE MARCOS DE OLIVEIRA SILVA 118.391,88 ; JOSE MAURICIO DA CONCEICAO JUCA 16.556,30 ; JOSE NATAL DA SILVA DANTAS 11.015,88 ; JOSE RAFAEL ROSA GONCALVES 8.451,42 ; JOSE VANDERSON NOGUEIRA DE MELLO 6.054,97 ; JULIO IVAN SALLES GOMES 179,61 ; JULIO MARCOS MONTECHIARE FOLLY 21.255,86 ; JULIO SANTOS OLIVEIRA DA SILVA 11.209,77 ; JUNIOR CESAR SILVA CORREIA 10.935,00 ; LARISSA GONÇALVES CURTY 6.921,30 ; LEANDRO CABRAL VIEGAS 1.905,37 ; LEANDRO SANTOS DA SILVEIRA 36.000,00 ; LILIANE MARINHO FERNANDES 2.677,01 ; LIVIA FARINHA DA SILVA 12.488,46 ; LUCAS GOMES DE CARVALHO 42.462,47 ; LUCAS SILVEIRA ORNELAS MOYSES 833,16 ; LUCIANO DE MORAES FERREIRA 20.141,00 ; LUCIANO SANTANA LADEIRA 15.860,51 ; LUCINEY PARREIRAS FONSECA 7.000,00 ; LUIS PHILIPP CASTRO INACIO 10.800,00 ; LUIZ FERNANDO NASCIMENTO VIANA 8.000,00 ; LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA 10.000,00 ; LUIZ PEREIRA DA SILVA 14.000,00 ; LUIZ RICARDO DIRQUES DIAS 13.941,49 ; MAICON ALVES BARBOSA 6.030,48 ; MANOEL DA SILVA NASCIMENTO 18.585,79 ; MARA GOMES DA SILVA 10.570,73 ; MARCELLO QUEIROZ DAUMAS 24.472,60 ; MARCELO FIDELIS CHAVES 18.134,24 ; MARCELO PEREIRA DE CARVALHO 49.756,91 ; MARCELO PRAZERES DE ARAUJO 14.096,81 ; MARCIO DA SILVA FARINHA 35.055,17 ; MARCONE DA CONCEIÇÃO LOPES 12.000,00 ; MARCOS ANTONIO SANTANA LADEIRA 31.086,13 ; MARCOS PAULO DE OLIVEIRA FELICIANO 1.000,00 ; MARCOS VINICIUS COSTA RIBEIRO 11.758,25 ; MARLON ADAN FERREIRA 12.000,00 ; MARY HELLEN THABATA DA SILVA 34.221,26 ; MATEUS ROSA DA SILVA 8.000,00 ; MATEUS SILVA DA CONCEIÇÃO 2.034,26 ; MATEUS SOUZA DA SILVA 3.026,65 ; MATHEUS CHEVRAND BASTOS 14.245,34 ; MATHEUS DE QUEIROZ ALVES 14.007,00 ; MATHEUS FERNANDES RODRIGUES 8.272,55 ; MATHEUS HENRIQUE BARBOSA DA SILVA 25.300,00 ; MATHEUS MOREIRA PEREIRA 10.000,00 ; MATHEUS PEREIRA DE CASTRO 4.000,00 ; MAURICIO CEREJA 25.000,00 ; MAURICIO DE SOUZA COELHO JUNIOR 12.442,20 ; MAURICIO FERREIRA PEIXOTO 18.000,00 ; MAURO ROCHA 6.000,00 ; MAXIMALIA DA SILVA MONTEIRO 12.850,00 ; MAYCON BARBOZA DOS SANTOS 16.615,27 ; MAYCON FERREIRA DA SILVA 19.598,43 ; MICHAEL DA SILVA LADEIRA 10.519,90 ; MICHAEL NASCIMENTO AGUIAR 4.022,52 ; MICHELE DA CONCEIÇÃO COZENÇO 325,84 ; MICHELLY COIMBRA DE SOUZA VIEIRA 804,13 ; MILA PIMENTEL ALVES 3.941,44 ; MILLENA PASSOS DAFLON 5.278,02 ; MULLER MONTEIRO MENDES 7.438,89 ; NAIR DA SILVA TEIXEIRA 551,72 ; NATHALIA ROBADEY DE MORAES 18.777,56 ; ODAIR JOSE ALVES DE ALMEIDA 13.465,88 ; OSMAIR DE AGUIAR SILVA 8.043,83 ; OSMAIR OLIVEIRA LOURENCO 15.411,72 ; PATRICK DE ORNELLAS LEITE 2.125,00 ; PAULO BARCELOS DE ALMEIDA 48.750,00 ; PAULO CESAR ROSENDO GOMES 12.339,13 ; PAULO HENRIQUE EMYDIO 22.784,40 ; PAULO ROBERTO MARQUES FARIA 10.400,00 ; PAULO VICTOR INACIO NASCIMENTO 53.758,57 ; PAULO VINICIO MUNIER COCUDORIO 48.357,43 ; QUILMER CARVALHO SILVA 36.994,04 ; RAFAEL ALEXANDRE SOARES 50.000,00 ; RAFAEL CURTY NARCISO 7.913,44 ; RAFAEL DA SILVA SILVEIRA 6.800,00 ;

RAFAEL MATTOS DOS SANTOS 12.500,00 ; RAFAEL MENDES PINHEIRO 12.000,00 ; RAFAEL RIBEIRO ROCHA 9.200,00 ; RAGUIMON TRINDADE RODRIGUES 16.900,06 ; RAMON SOUZA DA SILVA 886,70 ; RANER MADEIRA DE MELLO 29.400,00 ; REGINALDO DA SILVA IVO 14.045,61 ; RENAN ALVES DE CARVALHO JOAQUIM 33.000,00 ; RENATO PEREIRA DA SILVEIRA 7.320,91 ; RICARDO ROMANO DE PAULA 3.347,28 ; ROBERTO SALGADO MARINS PINTO 5.084,88 ; ROBSON DA SILVA ALMEIDA 3.841,62 ; RODRIGO JACOB PURGER 3.062,47 ; ROGÉRIO DA SILVEIRA 9.730,76 ; ROMARIO FREZ DE OLIVEIRA 14.587,38 ; RONALDO CABRAL BONIFACIO 11.670,00 ; RONALDO TEIXEIRA MUCHÃO 11.670,00 ; RONIEMI DA SILVA PESSANHA 3.000,00 ; ROSEMBERG DA SILVA LIMA PAULO 7.973,14 ; SALVADOR ANTONIO INACIO 6.060,92 ; SAMIRA GUIMARÃES DE ASSIS 2.740,24 ; SANDRA DA SILVA ANGER 3.333,34 ; SANTIAGO MIRANDA DE BRITTO 20.000,00 ; SEBASTIAO JAMILSON ALVES DE SOUZA 24.521,96 ; SEBASTIAO RUBENS MEIRELLES 1.346,23 ; SIMONE MACEDO EMMERICK 255,15 ; STEFAN CUSTÓDIO MAXIMIANO 29.900,00 ; SUELLY DO CARMO BARRIA BERNARDES TEIXEIRA 2.623,35 ; TAIS DE ARAUJO COSTA 2.430,00 ; THALES GONÇALVES RIBEIRO 72,57 ; THAMIRIS DA SILVA PRATA 10.536,34 ; THIAGO DE OLIVEIRA FERREIRA 16.342,41 ; THIAGO FRANÇA CHERMOUT 6.045,61 ; THIAGO LACERDA PEREIRA 24.000,00 ; THIAGO TEIXEIRA BONAFÉ 10.400,00 ; TIAGO PIRES SILVA 17.105,23 ; VAGNER ALVES DOS SANTOS 109.488,71 ; VALDECI SANTANA GUIMARAES 242,61 ; VICTOR MARINI CAMPOS MENEZES 3.793,36 ; VINICIUS DA COSTA PINHEIRO 18.000,00 ; VLADIMIR CORREA BATISTA 22.500,00 ; WAGNER RIBEIRO PINHEIRO 20.792,45 ; WANDERLEY DA SILVA FERREIRA 23.800,00 ; WELTON PINTO SILVA 267,15 ; WENDEL DA SILVA VELOSO 55.661,45 ; WENDEL SAULO CONCEIÇÃO SILVA 20.785,58 ; WESLEY DE AZEVEDO BARBOZA 16.250,00 ; WILAME PEIXOTO COELHO 16.731,05 ; YAN MULIN MONTEIRO DA SILVA 531,49 ; **Total Classe I R\$ 3.948.113,25 ; Classe II (Garantia Real) AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGERIO 1.915.964,64 ; Total Classe II R\$ 1.915.964,64 ; Classe III (Quirografários) AÇOTUBO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA 1.127,53 ; AMPLA 57.433,61 ; ANDERSON ALVES PIMENTEL 6.600,00 ; ASSOCIAÇÃO COMERCIAL INDUSTRIAL E AGRÍCOLA DE CORDEIRO - ACIACOR 2.037,38 ; BANCO BRADESCO S/A 2.339,58 ; BANCO DO BRASIL S/A 230.633,16 ; CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDENCIA S/A 3.117,78 ; CREA-CONSELHO REGIONAL ENGENHARIA ARQUITETURA AGRONOMIA 9.044,81 ; CURTY & TEIXEIRA LTDA 99,00 ; ELOISIO EMMERICK FRANCO 07550708797 10.000,00 ; LKL IND COM E SERVIÇOS LTDA ( HI-FORCE HYDRAULICS TOOLS ) 6.105,00 ; NORD DRIVESYSTEMS BRASIL LTDA 6.488,24 ; ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS E ASSISTENCIA FUNERAL LTDA 7.932,00 ; OXIPIRA 9.615,43 ; QUADREM BRAZIL 4.830,11 ; SAF - CORDEIRO 17.570,00 ; SIMMMERJ - SIND IND METALURG.MEC.MAT.ELETR.EST. RJ 8.768,20 ; SIND DOS TRAB. IND. DUAS BARRAS 45.601,99 ; SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS 1.541,72 ; SYSTEC METALÚRGIA LTDA 1.407,66 ; TITONELI - FILIAL CORDEIRO 226,66 ; TRANSJAL LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA 2.660,00 **Total Classe III R\$ 435.179,86 ; Classe IV (ME e EPP) ADRIANA NUNES GOULART ME 4.340,00 ; ANGELO CLINICA MEDICINA DO TRABALHO LTDA - ME 7.176,00 ; CLINICA DR. FELIX LEMGRUBER 3.000,00 ; DAFLON DE FRIBURGO COM PARAF 12.622,18 ; ELETRICA SENA CAMPOS LTDA 100,00 ; ELOISIO EMMERICK FRANCO - SOLUÇÃO SERVIÇOS URBANO 2.400,00 ; ESTEVES & FARIA LTDA 6.871,87 ; EXPRESSO CANTAGALO LTDA 6.645,17 ; EXPRESSO FARINHA LTDA 459,00 ; EXPRESSO TRANSPORTES HJT LTDA 8.793,90 ; FM FRANCO COM DE INF TIGER INFO 100,00 ; FRISOLDAS FRIBURGO LTDA 264,00 ; HJ PADUA TRANSPORTES LTDA - EPP 13.464,48 ; HJ PADUA TRANSPORTES LTDA - EPP 2.873,12 ; MS LOCAÇÃO TRANSPORTE SERVIÇOS LTDA EPP 16.600,00 ; Pousada FRAGOSO DE ITAGUAÍ LTDA ME 14.790,00 ; RECAUCHUTADORA NOVA ITAIPAVA LTDA 1.760,00 ; REWER ELETROMECANICA LTDA. 3.550,00 ; ROTEC BRASIL 330 LTDA 800,00 ; SOFTBIS TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA – ME 5.650,00 ; SOMATICK SERVIÇOS LTDA 1.000,00 ; SRC METALÚRGICA LTDA EPP 12.620,38 ; SUMMER HOTEL LTDA ME 3.780,00****

TECMAC MECANICA LTDA 3.852,83 ; TIPOCAN PAPELARIA E BRINQUEDOS 1.068,73 ; TORKES EPI E FERRAMENTAS LTDA -ME 2.016,10 ; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS DINÂMICO EXPRESS LTDA 9.959,11 ; UNI GRAFICA DE CANTAGALO LTDA 355,00 ; WR DESPACHOS ADUANEIROS LTDA 1.993,96 ; ZANIBONI MONTAGENS ELETRICAS LTDA 150.000,00 ; **Total Classe IV R\$ 298.905,83.**